

ACÓRDÃO Nº 8676/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-004.026/2012-8.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: João Eufrásio Nogueira (360.032.123-49); Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda. (04.846.525/0001-01); F C Cassunde (05.715.248/0001-52); F W Construções Ltda. (04.529.118/0001-62).
4. Unidade: Município de Várzea Alegre - CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1797/2001, celebrado com o Município de Várzea Alegre/CE, com vistas à construção de sistemas de abastecimento de água nas localidades de Juazeirinho e Mundo Novo de Baixo, locais onde se constatou a execução parcial das obras,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a empresa F C Cassunde (CNPJ 05.715.248/0001-52);

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis Sr. João Eufrásio Nogueira, ex-Prefeito do Município de Várzea Alegre/CE, e empresas Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda. e F W Construções Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Sr. João Eufrásio Nogueira, solidariamente com a empresa F W Construções Ltda.:

Data	Valor (R\$)
6/9/2002	21.450,68
22/3/2004	2.979,28

9.2.2. Sr. João Eufrásio Nogueira, solidariamente com a empresa Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda.:

Data	Valor (R\$)
16/8/2002	19.618,24
23/8/2002	8.962,05
6/9/2002	5.640,00
22/3/2004	4.274,95

9.3. aplicar aos responsáveis Sr. João Eufrásio Nogueira, ex-Prefeito do Município de Várzea Alegre/CE, F W Construções Ltda. e Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais indicados na tabela a seguir, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da multa aplicada
João Eufrásio Nogueira	R\$ 8.000,00
F W Construções Ltda.	R\$ 3.000,00
Conecon Consultoria Empreendimentos e Construção Ltda.	R\$ 5.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.5. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 44/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/12/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8676-44/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral